

§ 2º - Resolvidas as modificações que acaso decorrem da proposta da Comissão Especial e que venham a ser aprovadas pelo Prefeito Municipal, ficam ratificados, para todos os efeitos de direito, os atos de enquadramento efetivados em decreto, com base na Lei nº 662/90.

Art. 2º - Fica retificado em 20,52% (vinte vírgula cinquenta e dois por cento), o aumento médio dos servidores municipais, concedido com base na Lei nº 662/90.

Art. 3º - Para ocorrer a despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento municipal, assegurados os recursos na forma da Lei Federal nº 4.321/64, notadamente seu art 43.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Siracema, 30 de janeiro de 1991

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 669/91 de 26/02/91

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumento nos símbolos de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais estatutários, conforme Tabela anexa.

A Câmara Municipal de Siracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento nos símbolos de vencimentos, de 29% (vinte e nove por cento), aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos

inativos em seus proventos de aposentadoria;
correspondentes a fevereiro de 1991.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de
fevereiro de 1991.

José Tarcísio Lara

Prefeito Municipal

Tabela de Símbolos de Vencimentos

Símbolos

Fevereiro/Vencimentos

1	15.959,00
2	17.931,00
3	19.904,00
4	21.876,00
5	23.849,00
6	25.821,00
7	27.794,00
8	29.766,00
9	31.738,00
10	33.711,00
11	35.683,00
12	37.656,00
13	39.627,00
14	42.318,00
15	44.649,00
16	46.980,00
17	49.311,00
18	51.642,00
19	53.973,00
20	56.304,00
21	58.635,00
22	60.966,00
23	63.297,00

24	65.028,00
25	67.959,00
26	126.235,00
27	159.228,00

Lei nº 640/91 de 26/02/91
 Cria o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Inter-Distritais, com Itinerário sede do município de Piracema aos povoados - Barro Preto, Campo Redondo, Corricas, Colônia, Jaciência, Terobas de Baixo, Terobas de Lima e Bom Retiro, deste município e contém outras providências.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes legais, decreta, e em Repeto Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Inter-Distritais, de Piracema com as seguintes linhas de Ônibus:

Linha 01 - Piracema / Barro Preto

Saindo de Piracema, pela estrada que liga a Cachoeira dos Toros no município de Passa Tempo, passando pelos seguintes povoados: Brandembo e Barro Preto até a divisa do município de Passa Tempo, próximo à Cachoeira dos Toros.

Linha 02 - Piracema / Campo Redondo

Saindo de Piracema, passando pelos seguintes povoados: Terobas de Baixo e Terobas de Lima até a localidade de Campo Redondo, na divisa do município de Piedade dos Gerais.

Linha 03 - Piracema / Bom Retiro

Saindo de Piracema, passando pelos